



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER  
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 063/2022**

<b>PARECER Nº 063/2022 – DCI - SEMEC</b>	
<b>SOLICITANTE DO PARECER</b>	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
<b>INTERESSADO</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
<b>PROCESSO LICITATÓRIO</b>	071/2022 – SEMEC
<b>MODALIDADE</b>	TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022
<b>QUADRO DE COTAÇÃO</b>	00096/2022
<b>ORDENADOR DE DESPESAS</b>	VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA</b>	60 DIAS
<b>Nº DE PÁGINAS DO PROCESSO</b>	765 páginas – 02 VOLUMES
<b>VALOR ADJUDICADO</b>	Valor Global: R\$ 277.758,00
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF PASTOR JOVERCI ALVES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER JUNTO AO FUNDEB.</b>	

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 101/2019 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, passa-se a expor o seguinte PARECER DE REGULARIDADE DE CONTROLE INTERNO Nº 063/2022.

## **I. DOS FATOS**

Inicialmente, foram encaminhados para esta Divisão de Controle Interno da Secretaria de Educação, Cultura e Lazer, o Processo Licitatório nº 071/2022, na modalidade Tomada de Preço nº 005/2022, que solicita a análise e o parecer dos atos realizados pelo Pregoeiro e equipe de Apoio da Comissão de Licitação, que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF PASTOR JOVERCI ALVES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER JUNTO AO FUNDEB.

## **II. DA MODALIDADE ADOTADA**

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade TOMADA DE PREÇO, prevista no art. 22, II, §2º c/c art. 23, I, “b” da Lei nº 8666/93, a qual objetiva a contratação de serviços de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionadas aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumentos convocatório, julgamento objetivo e demais princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER  
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO

### III. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Tratam os autos de uma Tomada de Preço, sob o nº 005/2022, em vista da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF PASTOR JOVERCI ALVES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER JUNTO AO FUNDEB.

A Autoridade Competente requereu a abertura de Processo Licitatório para a contratação supramencionada, a qual fora devidamente justificada em fls. 01 à fls. 28. Apresentou-se o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento.

Nesse sentido, fora dada a abertura do certame com a devida autorização, sendo designado para tanto o Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sr. Lenival Estevão Alves e sua equipe de apoio designada através da Portaria nº 716/2021, conforme consta em fls. 30 à 34.

O edital do Processo Licitatório nº 071/2022, Tomada de Preço nº 005/2022 e os anexos deste foram devidamente analisados e aprovados pela Procuradoria Geral do Município de Redenção – Pará (fls. 35 à fls. 69), razão pela qual deu-se publicidade à modalidade por meio de avisos protocolados em órgãos públicos (fls. 73 à fls. 80); em Diário Oficial do Pará (fls. 81); em Diário Oficial da União (fls. 82).

Destarte, no dia e hora designados fora realizada a sessão pública sendo apresentadas as propostas pelos Licitantes: “BM PACHECO COMERCIO SERVIÇOS PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI”, “CONCEBRAL CONSTRUTORA E COMERCIO DO BRASIL EIRELI”, “OLIVEIRA RIBEIRO CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI” e a “W RODRIGUES DE LIMA EIRELI” (fls. 555 a fls. 753).

Por conseguinte, foram juntadas as documentações para o credenciamento e análise de habilitação dos Licitantes. O Licitante “OLIVEIRA RIBEIRO CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI”, não juntou a documentação requerida no item 5.4.3 Edital de fls. 35 à fls. 63 e, por isso, não fora credenciado no processo.

Vale lembrar que os Licitantes “BM PACHECO COMERCIO SERVIÇOS PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI”, “CONCEBRAL CONSTRUTORA E COMERCIO DO BRASIL EIRELI”, “OLIVEIRA RIBEIRO CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI” e a “W RODRIGUES DE LIMA EIRELI” apresentaram todas as documentações necessárias para a habilitação e foi dado prosseguimento ao feito.

Após abertura dos envelopes com as propostas comerciais, fora solicitado ao Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer para que fizesse uma análise das mesmas, o qual concluiu que as 04 (quatro) propostas apresentadas estavam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. Verificadas as propostas comerciais de fls. 565 à fls. 753, o Licitante “BM PACHECO COMERCIO SERVIÇOS PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI” faz jus a classificação de vencedor constante em fls. 757 à fls. 758. Não houveram manifestações motivadas pelos Licitantes a fim de recorrerem da decisão, bem como na adjudicação do objeto da licitação pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação ao vencedor (fls. 764).



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER  
**DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO**

#### **IV. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, após verificação minuciosa nos autos, constatou-se a inexistência da “Certidão de Regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço” (item 6.1.2, C.3, “e” do edital) da empresa vencedora do certame, assim sendo RECOMENDO:

- a) Que fique condicionada a assinatura do contrato mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da empresa B M PACHECO COMERCIO SERVIÇOS PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI.

Ademais, o processo está revestido de formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e adjudicação estando apto a gerar despesas para municipalidade.

Desta feita encaminhado para que seja dado prosseguimento às demais etapas.

Destarte, vale ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, Comissão Permanente de Licitação – CPL e Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, que tem competência técnica para tal, da Divisão de Controle Interno – SEMEC, de acordo com a Lei Municipal nº 101/2019 a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Divisão de Controle Interno – SEMEC, emite PARECER FAVORÁVEL, para o início da vigência do certame, concordando estarem devidamente fundamentados na Lei 8666/93 e demais legislações em vigor.

Face o exposto e, ainda, considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, opino pela regularidade do processo em tela.

É O PARECER, S.M.J.

Redenção-PA, aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2022.

---

**Patrícia Cavalcante da Rocha Gomes**  
Coordenadora e Controladora Educacional Interina  
Portaria nº 329/2022-GPM